



CONDIÇÕES GERAIS

As presentes Condições Gerais regulamentam a prestação de serviços de assistência em viagem por parte da **UNIDOS ASSISTANCE**, detalhados a seguir, durante as viagens ao exterior realizadas pelo beneficiário do cartão internacional da **UNIDOS ASSISTANCE** que as aceita em sua totalidade.

Tais serviços de assistência serão prestados em casos de urgência que ocorram no exterior segundo o produto e não têm como objetivo o cuidado preventivo ou o tratamento definitivo, mas prestar assistência em situações imprevistas de emergência.

Por se tratar de um contrato de serviços com objetivo de superar situações emergenciais, uma vez estabilizada a condição clínica do titular, em sendo permitido a repatriação para tratamento curativo, será proposta sua repatriação ou traslado ao lugar de origem, sob pena de perder os benefícios ou direitos previstos nestas Condições Gerais.

Os gastos com tratamento posterior em seu domicílio permanente correrão por conta do titular, seja a cargo de seu seguro de assistência médica, ou de fundos pessoais, ou de qualquer outro serviço da saúde contratado pelo próprio beneficiário.

Disposições Gerais

A – Serviços:

Os serviços oferecidos pela **UNIDOS ASSISTANCE** serão prestados exclusivamente ao beneficiário titular que deve ser residente em seu país de origem, e são intransferíveis a terceiros pessoas. O Beneficiário é a pessoa que contratou o produto de assistência em viagem especificado no cartão ou voucher.

B - Cartão:

O cartão ou voucher é equivalente ao produto de assistência ou ao cartão de assistência, segundo a modalidade de contratação.

C - Limite de idade:

O titular de um cartão de assistência beneficiário dos serviços descritos no voucher do produto adquirido é aquele que tenha até 65 anos de idade.

Conforme detalhe nas Condições Particulares do produto adquirido, alguns produtos permitem a venda a pessoas maiores de 65 anos, até 85 anos, com uma redução nas coberturas de todos os serviços contratados; e outros produtos permitem a venda sem limite de idade, com acréscimo nas tarifas e redução nas coberturas.

A título de exemplo considera-se que uma pessoa tem 65 anos até a véspera de completar 66 anos.

D - Período de validade:

D.1 A validade do cartão **UNIDOS ASSISTANCE** está condicionada à informação dada pelo agente vendedor sobre a contratação, antes do início da sua vigência.

Uma vez iniciado o período de vigência, não são permitidos a modificação do período, nem seu cancelamento, por nenhuma razão ou circunstância.

Os serviços descritos nas Condições Gerais se limitam ao período de vigência constante do cartão, não maior que 120 (cento e vinte) dias consecutivos, 90 (noventa) dias consecutivos para cartões anuais multiviagens e para bloco de dias por viagem do titular para as viagens internacionais. Esse período tem como base o de vigência do voucher.

O final do período de vigência implicará a cessação automática de todos os serviços, incluindo os casos iniciados no momento do término da vigência.

Sem prejuízo do anteriormente exposto fica estabelecido um excedente de dias de cobertura de gastos de internação hospitalar conforme o plano adquirido, na ocorrência da situação mencionada na cláusula 5.

D.2 Produto anual:

Os produtos anuais têm vigência de 365 dias no total. O beneficiário não poderá permanecer mais de 90, 60 ou 45 dias consecutivos no exterior, conforme indicado nas Condições Particulares do produto adquirido, exceção feita aos produtos de longa permanência.

Passado este período o beneficiário perderá todo o direito aos serviços de assistência contratados (Ver as Condições Particulares do produto adquirido).

No momento da solicitação da assistência, a Central de Atendimento da **UNIDOS ASSISTANCE** solicitará o envio, por fax, de cópia do passaporte do beneficiário, demonstrando a data de saída do seu país de residência habitual, ou a data de entrada no país onde solicita assistência.

D.3 Prorrogação:

A **UNIDOS ASSISTANCE** proíbe a emissão de um voucher à pessoa que já se encontre em viagem, seja internacional ou doméstica.

E - Validade territorial:

Segundo o produto, a validade será mundial, regional (exceto o país de residência) ou nacional. (Ver especificação nas Condições Particulares do produto adquirido).

O cartão **UNIDOS ASSISTANCE** de Assistência em Viagem, com exceção do Produto Nacional e Receptivo, não será válido em Território Brasileiro.

O cartão internacional da **UNIDOS ASSISTANCE** não cobre gastos médicos no Brasil, ainda que dentro do período de vigência do voucher.

Os países em guerra civil ou em guerra entre si estão excluídos da validade.

F - Procedimento para solicitar assistência:

Para solicitar os serviços de assistência o beneficiário deverá obrigatoriamente entrar em contato com a Central de Atendimento da **UNIDOS ASSISTANCE** (ver números no cartão ou no voucher) e informar seu nome, número, período de validade do voucher, o lugar onde se encontra e o motivo da solicitação da assistência.

G - Obrigações do Beneficiário:

Em todos os casos, o titular se obriga a:

G.1 Solicitar autorização da Central de Atendimento da **UNIDOS ASSISTANCE** antes de tomar qualquer iniciativa ou se comprometer com qualquer gasto, de acordo com o procedimento indicado na cláusula F.

G.2 Se o beneficiário, ou terceira pessoa, não puder se comunicar com nenhuma Central de Atendimento, este poderá recorrer ao serviço médico mais próximo do lugar em que se encontrar.

Apesar disso, o beneficiário titular, ou terceira pessoa, deverá notificar a Central de Atendimento do ocorrido dentro das 24 horas seguintes.

G.3 Acatar as soluções indicadas pela Central de Atendimento da **UNIDOS ASSISTANCE**. Concordar com a repatriação a seu país, desde que o seu estado de saúde o permita, e de acordo com as indicações médicas.

G.4 Em caso de pedido de reembolso, fornecer a documentação necessária para confirmar a autenticidade do caso, assim como todos os comprovantes originais de gastos a serem reembolsados pela **UNIDOS ASSISTANCE**, e toda a informação médica (incluindo a anterior ao início da viagem, se necessário) que permita ao Departamento Médico da **UNIDOS ASSISTANCE** a análise do pedido.

G.5 Entregar à **UNIDOS ASSISTANCE** o/os bilhetes aéreos que possua quando o **UNIDOS ASSISTANCE** proceder à repatriação do beneficiário seja em caso de acidente, enfermidade ou morte.

G.6 Outorgar autorização que permita a revelação do seu histórico clínico para facilitar a análise do caso por parte do Departamento Médico da **UNIDOS ASSISTANCE**.

H - Obrigações da UNIDOS ASSISTANCE:

As obrigações assumidas pela **UNIDOS ASSISTANCE** dizem respeito à cobertura de gastos ocasionados por acidentes ocorridos, ou enfermidades súbitas e agudas contraídas depois da data de início da vigência do cartão contratado pelo beneficiário titular, uma vez constatada sua saída do país de residência habitual.

Nas presentes Condições Gerais, entende-se por acidente o evento que gera um dano corporal sofrido pelo titular do cartão causado por agentes externos, fora de seu controle e em movimento, violentos e visíveis, assim como a lesão ou a enfermidade provocada diretamente por tais agentes e em forma independente de qualquer outra causa.

I - Cancelamento do Voucher ou modificação do prazo de vigência:

O pedido deverá ser formulado pelo titular até o terceiro dia útil anterior à data marcada no voucher para início da cobertura. Formulado em tempo hábil, dependendo da hipótese, o pedido ensejará a restituição da importância paga pelo titular, ou a emissão de outro voucher com novo prazo de vigência.

Transcorrido o prazo acima indicado, expirará de forma automática a possibilidade de ser solicitado o cancelamento do voucher ou a modificação de seu prazo de vigência, ficando o titular sem direito a compensação de qualquer natureza.

J - Sub-rogação:

Até o montante geral desembolsado no cumprimento das obrigações emanadas das presentes Condições Gerais, a **UNIDOS ASSISTANCE** ficará automaticamente sub-rogada nos direitos e ações que possam corresponder ao titular ou aos seus herdeiros contra terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, em virtude do evento que ocasionou a assistência prestada.

O titular se compromete a devolver no ato à **UNIDOS ASSISTANCE** toda importância que tenha recebido do causador do acidente e/ou de sua Companhia de Seguros a título de adiantamentos por conta da liquidação final a qual o titular tiver direito, até os limites de responsabilidade assumidos pela **UNIDOS ASSISTANCE**.

Ficam expressamente compreendidos na sub-rogação os direitos e as ações suscetíveis de serem exercidos em relação às seguintes pessoas:

a) Terceiros responsáveis por acidente de trânsito;

b) Empresas de transporte no que se relacionar à restituição total ou parcial do valor de passagens não utilizadas quando a **UNIDOS ASSISTANCE** tenha se responsabilizado financeiramente pelo traslado do titular ou de seus restos mortais;

c) Outras companhias cobrindo o mesmo risco.

Como consequência, o titular cede irrevogavelmente em favor da **UNIDOS ASSISTANCE** os direitos e as ações compreendidas na presente cláusula, obrigando-se a levar a cabo a totalidade dos atos jurídicos que para tanto sejam necessários, como também a prestar a colaboração que seja solicitada em razão da sub-rogação ora acordada.

Ao se negar a prestar colaboração ou a sub-rogar tais direitos à **UNIDOS ASSISTANCE**, este último ficará automaticamente desobrigado de cobrir os gastos de assistência originados.

K - Isenção de obrigatoriedade:

A **UNIDOS ASSISTANCE** ficará desobrigada de prestar os serviços ora contratados se ficar caracterizada a prática de ato ilícito por parte do titular desta assistência, como por exemplo, a simulação de extravio de bagagem, aquisição de outros cartões de assistência em viagem para acumular indenização por perda de bagagem, ou aquisição desta assistência com a intenção de utilizá-la para tratamento médico de enfermidade já conhecida.

Nessas hipóteses, bem como em outras caracterizadoras de fraude, o titular, além de não fazer jus à prestação de serviços ora ajustada, responderá na esfera cível e criminal por tais ilícitos.

L - Isenção de responsabilidade:

A **UNIDOS ASSISTANCE** não será responsável e não indenizará o beneficiário do cartão de assistência por qualquer dano, prejuízo, lesão ou enfermidade causada por haver-lhe prestado assistência, de acordo com sua solicitação, por profissionais para o assistirem médica, farmacêutica ou legalmente. A **UNIDOS ASSISTANCE** apenas provê os serviços quando solicitados sem responsabilizar-se pelos resultados. Neste caso, a pessoa ou pessoas designadas pela **UNIDOS ASSISTANCE** será tida como agente do beneficiário do cartão de assistência, sem recurso de nenhuma natureza ou circunstância contra a **UNIDOS ASSISTANCE** em razão de tal designação.

M - Circunstâncias excepcionais:

A **UNIDOS ASSISTANCE** não será responsável por casos fortuitos, por atrasos ou não cumprimento devido a catástrofes naturais, greves, guerras, guerrilha, invasões, atos de sabotagem, hostilidades, rebeliões, insurreições, atos de terrorismo, manifestações populares, radioatividade ou qualquer causa de força maior.

Quando ocorrerem fatos dessa natureza, a **UNIDOS ASSISTANCE** executará seus compromissos dentro do menor prazo possível enquanto perdurar a contingência causadora.

N - Prescrição:

Toda e qualquer reclamação relacionada às obrigações assumidas pela **UNIDOS ASSISTANCE** por meio das presentes Condições Gerais deverá ser **feita por escrito** dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de expiração do voucher do beneficiário.

Decorrido esse prazo de 90 (noventa) dias, não caberá qualquer tipo de reclamação, sendo considerado cumprido o contrato mantido entre as partes.

O - Jurisdição e Foro:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, elegem as partes, desde já, o foro da cidade de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

P - Isenção de responsabilidade dos Agentes Vendedores:

Os representantes do cartão internacional **UNIDOS ASSISTANCE** (agências de viagens, corretora de seguros, operadoras de turismo, empresas de transporte e todo e qualquer agente emissor) não são considerados partes do contrato instrumentado nas presentes Condições Gerais, razão pela qual ficam isentos de qualquer responsabilidade pertinente ao objeto do contrato.

Q - Condições particulares (USD e €):

As Condições Particulares dos produtos expressadas em valores correspondentes a dólares americanos (**USD**) ou a Euros (**€**), que se encontram junto às Condições Gerais, devem ser entregues juntamente com o cartão emitido, e fazem parte integrante do presente contrato.

R - Franquia (US\$ / € ou KM):

Na hipótese de o produto adquirido estabelecer o pagamento de franquia, o beneficiário deverá pagá-la quando solicitar assistência para qualquer serviço utilizado relativo a um mesmo evento.

No caso de utilizar uma segunda vez os serviços de Assistência contratados junto a **UNIDOS ASSISTANCE** por fato sem qualquer relação com o anterior, o beneficiário deverá pagar a franquia pela segunda vez no momento de ser atendido.

Se o produto adquirido tiver uma franquia quilométrica, o beneficiário não poderá utilizar os serviços de assistência na hipótese da distância entre o lugar de sua residência habitual e o lugar onde pedir assistência for inferior à franquia quilométrica. (Especificada nas Condições Particulares em Km).

S - Descrição dos Serviços de Assistência:

1 e 2 Assistência Médica por Acidente ou Enfermidade compreende :

Consultas médicas: serão prestadas em caso de acidente ou enfermidade aguda e imprevista incluindo a opção de repatriação do beneficiário ao seu país de origem se seu estado de saúde o permitir. A **UNIDOS ASSISTANCE** se reserva o direito de escolher a mais adequada entre as opções de tratamento propostas pela equipe médica.

3 Atenção por especialista: quando for indicada pela equipe médica da **UNIDOS ASSISTANCE**, e autorizada por sua Central de Atendimento.

4 Exames médicos complementares: quando indicados pela equipe médica da **UNIDOS ASSISTANCE**, e autorizados pela Central de Atendimento.

5 Internações: de acordo com a natureza da lesão ou da enfermidade e sempre que prescrita pelo Departamento Médico da **UNIDOS ASSISTANCE**, se procederá à internação do beneficiário no Centro Médico Hospitalar mais próximo do local onde este se encontrar.

5.A Extensão de período após o vencimento do Cartão:

Expirada a vigência do produto adquirido pelo beneficiário, e se este ainda se encontrar hospitalizado, a **UNIDOS ASSISTANCE** se responsabilizará pelos custos da internação por um período adicional de acordo com o plano escolhido.

Este período adicional só prevê cobertura para gastos de hospitalização, e estes serão limitados ao valor da cobertura para Gastos Médicos.

Não será reconhecido o direito a este benefício se sua causa constar do item Exclusões.

6 Intervenções cirúrgicas: quando forem autorizadas pelo Departamento Médico da **UNIDOS ASSISTANCE**, e nos casos de emergência que requeiram esses tratamentos de forma imediata, não podendo ser proteladas até o retorno do passageiro ao seu país de origem. Sendo o retorno aprovado pela equipe médica da **UNIDOS ASSISTANCE**, e realizado estritamente de acordo com suas determinações, deverá ser aceito pelo beneficiário titular e/ou seus familiares sob pena de perda dos benefícios desta prestação de serviços.

7 Terapia intensiva e unidade coronariana: quando a natureza da enfermidade ou lesão assim o exigir, e sempre com a autorização do Departamento Médico da Central de Atendimento da **UNIDOS ASSISTANCE**.

8 Terapia de recuperação física ou fisioterapia: em caso de traumatismo, se autorizada pelo Departamento Médico da **UNIDOS ASSISTANCE** e sob prescrição do médico atendente, e de acordo com as coberturas indicadas nas Condições Particulares.

9 Assistência farmacêutica: A **UNIDOS ASSISTANCE** se responsabilizará pelos gastos com medicamentos prescritos por médicos que pertençam ao seu Departamento Médico somente durante a vigência indicada no voucher, e de acordo com os limites estabelecidos no plano adquirido (por evento).

Os gastos efetuados pelo beneficiário serão reembolsados uma vez que ele retorne ao país de origem mediante a apresentação de comprovantes originais e notas descritivas.

As despesas com medicamentos devem ser decorrentes de prescrição do médico indicado pela Central de Atendimento da **UNIDOS ASSISTANCE**. Os medicamentos cobertos devem ter relação direta com o motivo da solicitação do atendimento médico e consequente diagnóstico. Só serão passíveis de reembolso despesas com medicamentos decorrentes de atendimento não hospitalar e nas condições acima descritas.

Medicamentos comprados para tratamento de enfermidades preexistentes não terão reembolso, mesmo que a consulta tenha sido autorizada e coberta pela **UNIDOS ASSISTANCE**.

10 Cobertura para enfermidades preexistentes: A **UNIDOS ASSISTANCE** se responsabilizará pelo atendimento médico derivado de uma enfermidade preexistente ou crônica, até o limite especificado nas Condições Particulares, exceto seguimentos, controles de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

Não estão cobertas despesas com medicamentos, mesmo que o limite estabelecido para o atendimento emergencial não tenha sido atingido.

Não estão cobertos gastos com internação hospitalar, mesmo que o limite estabelecido não tenha sido atingido.

Não estão cobertos exames ou tratamentos subsequentes, mesmo que o limite previsto não tenha sido atingido.

11 Cobertura para prática de esportes de risco: O titular do cartão de assistência internacional da **UNIDOS ASSISTANCE** terá direito a cobertura até o limite estabelecido por plano, em primeiro atendimento emergencial, caso venha a sofrer acidente praticando algum esporte de risco.

Como esportes de risco, citamos a título de exemplo: motociclismo, automobilismo, boxe, polo, esqui aquático, mergulho, voo livre, asa-delta, "rafting", alpinismo, esqui e/ou outros esportes de inverno praticados fora de pistas regulamentadas e autorizadas.

Não estão cobertos exames ou tratamentos subsequentes, mesmo que o limite previsto não tenha sido atingido.

12 Atendimento odontológico de emergência: A **UNIDOS ASSISTANCE** será responsável pelos gastos por atendimento odontológico de urgência, limitado ao tratamento da dor aguda, até os valores indicados no quadro de coberturas, conforme o plano adquirido.

13 Remoção sanitária: Em caso de emergência se procederá ao traslado do beneficiário doente ou ferido ao Centro Médico Hospitalar mais próximo pelo meio de transporte que o Departamento Médico da **UNIDOS ASSISTANCE** considerar mais apropriado de acordo com a gravidade da lesão ou da enfermidade.

14 Convalescença em hotel: A **UNIDOS ASSISTANCE** reembolsará, até os limites expressos nas Condições Particulares, gastos de hotel, sem extras (alimentação, lavanderia, chamadas telefônicas, deslocamentos de táxi, Internet), quando por acidente ou enfermidade, e sob prescrição do seu Departamento Médico, o beneficiário, que tendo estado internado no mínimo por 5 (cinco) dias, deva observar um repouso forçado por dias de acordo com o plano escolhido.

Não será reconhecido o direito a este benefício se a causa constar do item Exclusões.

15 Repatriação sanitária: Entende-se por Repatriação Sanitária o procedimento efetuado para trazer o titular, doente ou acidentado, do lugar onde se encontra para o país de seu domicílio.

Apenas se for recomendado pela equipe médica da **UNIDOS ASSISTANCE**, o beneficiário terá direito à repatriação sanitária com a respectiva cobertura de pagamentos de taxas por mudança de data, ou mesmo da emissão de um novo bilhete aéreo (na categoria classe econômica e sujeito à disponibilidade de assentos), caso se faça necessário.

Desde que o beneficiário se encontre internado até o dia da viagem de regresso, esta assistência compreende seu transporte em ambulância ou outro meio qualquer compatível com seu estado de saúde e aprovado pela equipe médica da **UNIDOS ASSISTANCE**, do hospital até o aeroporto de embarque, bem como a estrutura de apoio necessária ao seu conforto, incluindo maca, cadeira de rodas, etc.

Somente a **UNIDOS ASSISTANCE** poderá autorizar e tomar todas as providências mencionadas nesta cláusula, estando o beneficiário, ou familiar, proibido de fazê-lo por conta própria sem a devida autorização da **UNIDOS ASSISTANCE**.

A repatriação será sempre do local onde o beneficiário se encontrar doente ou acidentado para o país que constar como seu domicílio no voucher da **UNIDOS ASSISTANCE**.

Não será reconhecido o direito à repatriação sanitária se a sua causa constar do item Exclusões.

A cobertura cessará a partir do momento em que o beneficiário se encontrar em seu país de domicílio ou estiver expirada a vigência do voucher.

O beneficiário só terá direito a repatriação sanitária prevista nesta cláusula durante o período de vigência do seu voucher.

A **UNIDOS ASSISTANCE**, sempre visando ao bem estar do titular, tem prioridade na decisão sobre sua repatriação.

Fica estipulado que tratamentos e cirurgias ocorrerão apenas em situações caracterizadas como emergenciais, se a repatriação não for aconselhada pela equipe médica da **UNIDOS ASSISTANCE**.

O não cumprimento desta norma exime a **UNIDOS ASSISTANCE** da cobertura prevista para a situação a que se refere.

16 Repatriação funerária: Em caso de falecimento do beneficiário em consequência de evento não excluído das Condições Gerais durante o período de vigência do cartão de assistência internacional, os familiares poderão optar por uma das duas alternativas seguintes :

16.1 A UNIDOS ASSISTANCE atenderá às formalidades administrativas para repatriação do corpo, e se incumbirá dos gastos com acondicionamento (embalsamamento, se necessário) e com transporte, este pelo meio que considerar mais conveniente, do local do óbito até a cidade de domicílio do titular, ou até o aeroporto de linha comercial mais próximo da cidade de sua residência, até o limite estabelecido nas Condições Particulares.

Aeroporto comercial é aquele que permite pouso e decolagem de aviões com capacidade para mais de 100 passageiros.

16.2 A UNIDOS ASSISTANCE tomará a cargo a cremação e traslado das cinzas pelo meio que considerar mais conveniente até o país de residência do beneficiário.

Em qualquer das duas alternativas, todas as providências deverão ser diligenciadas pela Central de Atendimento da **UNIDOS ASSISTANCE**, ficando a família ou empresa de turismo impedidas de atuar sem prévia autorização expressa, e por escrito, da Central de Atendimento, sob pena de não serem reembolsadas.

Estão excluídos deste benefício o serviço religioso, o funeral e o ataúde especial.

A **UNIDOS ASSISTANCE** não assumirá nenhuma responsabilidade no caso em que o corpo do beneficiário tenha sofrido transformações, tais como reduções, incinerações e outros.

17 Acompanhamento de um familiar e cobertura de gastos de hotel:

No caso da previsão de hospitalização do beneficiário, viajando sem acompanhante, ser superior a 10 (dez) dias, a **UNIDOS ASSISTANCE** se responsabilizará pelo custo de um bilhete aéreo em classe econômica, sujeito a disponibilidade de espaço, e diárias de hotel limitadas a hospedagem, não sendo autorizadas despesas com alimentação, lavanderia, chamadas telefônicas, deslocamento de táxi, Internet para que um familiar possa assisti-lo dentro dos limites previstos nas Condições Particulares.

Este bilhete será de classe econômica e terá como destino a capital do país onde o titular se encontrar internado, ou a cidade mais próxima, desde que não exista voo direto entre os pontos de origem e destino.

Não será reconhecido o direito a esta assistência caso o motivo da internação esteja incluído no item Excluídos.

Não terá direito a este serviço o titular cujo cartão já tenha o prazo de vigência expirado.

Este benefício só poderá existir se for autorizado e totalmente processado pela Central de Atendimento da UNIDOS ASSISTANCE. Não serão aceitos posteriormente pedidos de reembolso sob nenhuma justificativa.

18 Garantia de viagem de regresso: Este benefício é válido em duas situações :

18.1 Se o titular precisar retornar ao seu país de domicílio por motivo de falecimento de pais, cônjuge, irmãos ou filhos ali residentes, a **UNIDOS ASSISTANCE** se responsabilizará pela diferença do custo da passagem aérea de retorno do titular quando seu bilhete for de tarifa reduzida por data fixa limitada ao regresso.

O benefício só será válido se o falecimento ocorrer no país de emissão do voucher da UNIDOS ASSISTANCE, ou seja, domicílio do titular.

18.2 Se em consequência de atendimento médico autorizado pelo Departamento Médico da **UNIDOS ASSISTANCE**, por enfermidade ou acidente grave do titular, fato atendido e acompanhado pela Equipe Médica da **UNIDOS ASSISTANCE**, este tiver que postergar seu retorno, a **UNIDOS ASSISTANCE** se responsabilizará pela diferença do custo da passagem aérea de retorno do titular quando seu bilhete for de tarifa reduzida por data fixa limitada ao regresso.

O transporte aéreo acima referido será sempre em classe econômica e sujeito à disponibilidade de espaço.

A não utilização do bilhete aéreo inicialmente adquirido pelo Beneficiário, tanto na hipótese prevista nesta cláusula, quanto em qualquer outra, o valor a ele correspondente será recuperado pela **UNIDOS ASSISTANCE**, que reembolsará apenas a eventual diferença entre o valor a ele correspondente e o valor despendido com a prestação do serviço.

19 Acompanhamento de menor:

Caso o titular seja o único acompanhante adulto de menor até 15 anos, também este titular do cartão de assistência internacional da **UNIDOS ASSISTANCE**, e venha a ser hospitalizado por acidente ou por enfermidade coberta pela **UNIDOS ASSISTANCE**, ou falecer de causa também coberta, a **UNIDOS ASSISTANCE** será responsável pelo acompanhamento do menor em sua viagem de regresso ao país de onde se originou a viagem.

20 Transmissão de mensagens urgentes:

A **UNIDOS ASSISTANCE** se encarregará de transmitir mensagens urgentes e justificadas referentes a qualquer um dos eventos que é objeto das prestações de serviços assumidas nas presentes Condições Gerais.

21 Traslado de executivo e cobertura de gastos de hotel:

De acordo com os planos previstos nas Condições Particulares, em caso de o beneficiário se encontrar em viagem de negócios ao exterior e ser hospitalizado por uma emergência médica grave (sujeita a apreciação da equipe médica da **UNIDOS ASSISTANCE**), que o impeça de prosseguir seus compromissos profissionais, a **UNIDOS ASSISTANCE** se responsabilizará pelo custo de uma passagem aérea na mesma classe de voo, sujeita à disponibilidade de lugar, para outro executivo designado pela empresa do beneficiário titular para substituí-lo, e pelos gastos de hotel, sem extras (alimentação, lavanderia, chamadas telefônicas, deslocamentos de táxi, Internet), até o limite do plano adquirido /dia durante 10 dias.

Essa cobertura só será válida se o executivo substituto também tiver adquirido o cartão de assistência internacional da **UNIDOS ASSISTANCE**.

Este benefício só poderá ser concretizado se autorizado e processado pela Central de Atendimento da **UNIDOS ASSISTANCE**. O motivo da internação não deverá constar das Exclusões.

Não serão aceitos posteriormente pedidos de reembolso, sob qualquer justificativa.

22 Gastos por atraso ou cancelamento de voo:

Se o voo do beneficiário demorar mais de 6 (seis) horas consecutivas a contar da hora de partida programada para o voo original, somente quando não houver outra alternativa de transporte durante essas 6 (seis) horas, a **UNIDOS ASSISTANCE** reembolsará os gastos de hotel, refeições (sem bebidas alcoólicas) e comunicação (chamadas telefônicas, apenas) realizados durante este período, até o valor estabelecido nas Condições Particulares, desde que sejam apresentados os comprovantes originais dessas despesas, juntamente com uma declaração da companhia aérea informando a demora ou o cancelamento do voo.

Este serviço não estará disponível ao titular que estiver viajando com bilhete aéreo sujeito à disponibilidade de lugar.

23 Assistência em caso de extravio de documentos, bilhetes aéreos e bagagens:

A **UNIDOS ASSISTANCE** auxiliará o beneficiário, por meio de informações, nos procedimentos de queixas em caso de perda, furto ou roubo de documentos, bagagem e objetos pessoais, pondo à sua disposição os mesmos serviços de sua Central de Atendimento mais próxima.

24 Auxílio financeiro:

Em caso de necessidade imprevista e imperiosa ocorrida durante o período de viagem e de validade do voucher da **UNIDOS ASSISTANCE**, mediante prévio depósito em conta bancária designada pela Central de Atendimento no Brasil, a **UNIDOS ASSISTANCE** promoverá a entrega ao beneficiário dos valores limitados nas Condições Particulares no país onde este se encontrar, utilizando-se dos serviços e possibilidades e limitações da Central de Atendimento local.

Este benefício será aplicado uma única vez, qualquer que seja o período de vigência do Cartão de Assistência Internacional da **UNIDOS ASSISTANCE**.

25 Assistência jurídica:

A **UNIDOS ASSISTANCE** se responsabilizará pelos gastos consequentes da defesa civil ou criminal do beneficiário que esteja sendo acusado de responsabilidade em um acidente de trânsito.

A **UNIDOS ASSISTANCE** cobrirá os honorários do advogado até o limite estabelecido por plano nas Condições Particulares.

A **UNIDOS ASSISTANCE** se exime de qualquer responsabilidade pelo desfecho do caso.

26 Adiantamento de Fiança Judicial:

Se em consequência de um acidente de trânsito o beneficiário for detido, a **UNIDOS ASSISTANCE** promoverá o envio dos valores estabelecidos nas Condições Particulares para pagamento de fiança penal, desde que o referido valor tenha sido previamente pago à **UNIDOS ASSISTANCE** por alguma pessoa indicada pelo titular de acordo com as instruções da Central de Atendimento no momento de tratar do caso.

27 Garantia de pagamento de salário em caso de falecimento ou invalidez permanente:

Em caso de falecimento ou invalidez permanente do titular por causa acidental, em evento coberto pelo seguro e ocorrido durante o período de sua viagem, a **UNIDOS ASSISTANCE** arcará com um valor mensal até o limite estabelecido por plano, limitado ao valor do salário recebido, mediante comprovação. Este valor será pago aos seus beneficiários durante o período máximo de 6 (seis) meses consecutivos.

Este benefício está diretamente vinculado ao pagamento da indenização feito pela seguradora em caso de Morte Acidental ou Invalidez Permanente.

28 Busca, localização e indenização por extravio de bagagem em linha aérea comercial:

O beneficiário será indenizado apenas na hipótese de perda total e definitiva da bagagem despachada.

O valor da indenização está limitado ao valor efetivamente pago pela companhia aérea, sendo que a soma dessa indenização com o valor pago pela **UNIDOS ASSISTANCE** não poderá superar o limite indicado nas Condições Particulares.

A indenização se refere exclusivamente à bagagem despachada no "check-in" para embarque em voo internacional de conexão, ou escala que se encontre incluída, e faça parte da mesma viagem de ida ou regresso ao país de origem.

Para ter direito a este benefício, devem ser observados os seguintes termos e condições:

28.1 Que a Central de Atendimento da **UNIDOS ASSISTANCE** tenha sido notificada do fato pelo beneficiário antes que este saia do aeroporto onde se registrou a perda.

28.2 De posse do formulário (P.I.R), o beneficiário deverá informar à Central de Atendimento que se propõe a acompanhar a busca e o rastreamento da bagagem juntamente com a companhia aérea.

28.3 Que a bagagem tenha se extraviado durante seu transporte em voo internacional, em um avião de linha aérea regular.

28.4 Que a bagagem extraviada tenha sido despachada no balcão da companhia aérea transportadora.

28.5 Que a perda da bagagem tenha ocorrido entre o momento em que a mesma foi entregue ao pessoal autorizado da companhia aérea para ser embarcada e o momento em que deveria ser entregue ao passageiro ao término da viagem.

28.6 Que a bagagem tenha se extraviado fora do território do país de residência do beneficiário, exceção feita às perdas acontecidas em voos internacionais que cheguem ao país de residência do beneficiário.

28.7 Esta indenização se refere a um único beneficiário lesado. No caso de o volume perdido estar em nome de vários beneficiários, a indenização será dividida entre os mesmos sempre que inclua os correspondentes números de bilhetes de cada um.

28.8 Que a companhia aérea tenha se responsabilizado pela perda da bagagem e pago ao beneficiário a indenização prevista na legislação aérea para esse evento.

28.9 Ao fazer o pedido de indenização por extravio de bagagem, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos :

- Formulário Personal Irregularity Report (P.I.R.);
- Cartão de Assistência Internacional da **UNIDOS ASSISTANCE**;
- Original do recibo da indenização paga pela companhia aérea;
- Bilhetes aéreos.

Toda a documentação para reembolso deverá ser apresentada em via original.

Não serão aceitas cópias de documentos sob qualquer justificativa.

Condições particulares:

1) O beneficiário terá direito a receber a cobertura uma única vez de acordo com as normas e os regulamentos estabelecidos no plano adquirido, não importando a quantidade de eventos que possa ocorrer durante a vigência de seu cartão, mesmo que este seja de validade anual.

2) Danos à bagagem, objetos faltantes ou valores não serão indenizados pela **UNIDOS ASSISTANCE**, ainda que a companhia aérea proceda à correspondente indenização.

3) A indenização será paga ao beneficiário no país de origem onde foi adquirido seu cartão de assistência internacional da **UNIDOS ASSISTANCE**, no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da documentação completa.

Instruções:

1) Tão logo seja constatada a perda da bagagem, dirija-se ao pessoal responsável da companhia aérea no próprio recinto de entrega da mesma, e peça para preencher o formulário Personal Irregularity Report (P.I.R.).

2) Antes de sair do aeroporto, comunique-se por telefone com a Central de Atendimento da **UNIDOS ASSISTANCE** para notificar o extravio de sua bagagem.

29 Compensação por demora de bagagem:

A **UNIDOS ASSISTANCE** reembolsará ao passageiro mediante a apresentação de comprovantes de compra de artigos de primeira necessidade na hipótese de resultar infrutífera a busca e localização da bagagem pela companhia aérea nas primeiras seis horas contadas a partir da comunicação do extravio à Central de Atendimento.

Se a bagagem não for localizada no período de 36 horas desde a informação do extravio à Central de Atendimento, o beneficiário poderá receber um valor adicional dentro das mesmas condições e sempre mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

O limite de cobertura encontra-se especificado nas Condições Particulares.

Para fazer jus ao reembolso, o passageiro deverá permanecer no exterior durante os prazos mínimos (de 06 a 36 horas).

Sendo a bagagem declarada como definitivamente extraviada, e paga a indenização correspondente ao extravio definitivo pela companhia aérea, o valor pago por este benefício será deduzido do valor pago de conformidade com a cláusula 28 deste contrato.

Não será devido esse benefício na hipótese de o extravio de bagagem ocorrer na viagem de regresso do beneficiário ao país emissor do voucher da **UNIDOS ASSISTANCE** e/ou de residência habitual do titular.

30 Regresso antecipado por sinistro:

Em caso de incêndio, explosão, inundação ou roubo com danos e violência no domicílio do beneficiário, enquanto este se encontrar em viagem, não havendo qualquer pessoa que possa resolver a situação na ausência do Beneficiário, e se sua passagem original de regresso não lhe permitir a mudança gratuita da data, a **UNIDOS ASSISTANCE** cobrirá a diferença que corresponder ao custo de um novo bilhete em classe econômica do lugar onde se encontrar o beneficiário ao seu domicílio. Deverá o Beneficiário enviar o Boletim de Ocorrência para a Central de Atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ocorrência do evento.

31 Seguro por morte acidental:

Objetivo do seguro: O presente seguro tem por objetivo garantir ao segurado ou aos seus beneficiários, dentro dos limites estabelecidos, o pagamento de indenização caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos previstos, exceto se decorrentes de riscos excluídos, e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais.

Coberturas:

Morte Acidental : Garante o pagamento de uma indenização caso ocorra a morte do segurado causada por acidente pessoal coberto pelo seguro, desde que o segurado esteja em viagem e fora do domicílio de residência.

Invalidez Permanente: Garante ao beneficiário uma indenização, proporcional ao valor do Capital contratado nesta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto.

Principais riscos excluídos:

a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublimação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

c) competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;

- d) quaisquer alterações mentais direta ou indiretamente consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- e) prática de paraquedismo, voo livre, asa delta, autogiro, ultraleve, motociclismo, automobilismo, "rafting", corrida de barcos, mergulho autônomo, boxe e similares;
- f) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- g) ato reconhecidamente perigoso por parte do segurado que não seja motivado por necessidade justificada;
- h) acidentes, bem como suas consequências, ocorridos antes da inclusão do segurado no presente seguro;
- i) qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- j) parto, o aborto e suas consequências;
- k) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;
- l) suicídio voluntário ou premeditado, ou tentado;
- m) choque anafilático e suas consequências;
- n) prática de atos ilícitos ou contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores e aeronaves sem a devida habilitação.

Exclui-se da cobertura deste seguro também a morte natural.

Capital Segurado: O Capital Segurado é a importância contratada para a cobertura de Morte Acidental. Nenhuma indenização poderá exceder ao capital segurado.

| PLANO | CAPITAIS SEGURADOS – US\$ | |
|---------------------------|---------------------------|-----------------|
| | Até 65 anos | De 66 a 85 anos |
| ESTADOS UNIDOS | 50.000 | 25.000 |
| EUROPA | 50.000 | 25.000 |
| AMÉRICA DO SUL (CRUZEIRO) | 10.000 | 5.000 |

Os capitais segurados descritos em dólar (US\$) serão expressos em reais (R\$) na apólice de seguro. A conversão do capital segurado será feita com base no câmbio da data da contratação individual do seguro, limitado ao capital máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Qualquer indenização paga aos beneficiários será em reais, conforme capital contratado e expresso na apólice de seguro.

ACEITAÇÃO DOS SEGURADOS: Poderão aderir ao seguro os associados ao cartão internacional da **UNIDOS ASSISTANCE**. O seguro deverá ser aceito ou recusado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação de inclusão do segurado. Vencidos os 15 (quinze) dias sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito. A recusa da contratação será comunicada pela Seguradora, por escrito, com a devolução dos prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente pela TR (Taxa Referencial), ou por outro índice que o substitua, da data do pagamento do prêmio pelo segurado até a data da efetiva restituição.

VIGÊNCIA DO SEGURO: O início de vigência dos seguros individuais será a partir das 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da viagem indicada no voucher, e o término do seguro se dará na data de regresso indicada no voucher de viagem.

BENEFICIÁRIOS: Os beneficiários do seguro para a cobertura de Morte Acidental serão indicados livremente pelo Segurado principal, a qualquer tempo, por tempo, por escrito, ressalvadas as restrições legais. Caso não ocorra a indicação de beneficiários, a indenização será paga conforme dispuser a legislação em vigor.

SINISTROS: Todo e qualquer fato capaz de acarretar obrigações de indenizar por parte da Seguradora deverá ser imediatamente comunicado a Central de Atendimento da **UNIDOS ASSISTANCE** pelo segurado, ou por quem suas vezes fizer.

Deverão constar na comunicação: data, hora, local e causas do sinistro. Para recebimento da indenização, o beneficiário ou segurado deverá provar, de forma satisfatória, a ocorrência do evento coberto, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à seguradora a tomada de quaisquer medidas para elucidação do sinistro. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação para recebimento de indenização correrão por conta do Segurado ou beneficiários, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora. O pagamento de qualquer indenização decorrente do presente seguro será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega de todos os documentos solicitados para a comprovação do sinistro. Entretanto, fica reservado à Seguradora o direito de solicitar outros documentos que julgue necessários. Neste caso, será suspensa e reiniciada a contagem do prazo de dez dias.

Corretora: CASH ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (CNPJ nº 73.139.180/0001-60).

Seguradora: CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS (CNPJ H nº 33.170.085/0001-05).

Nº Processo SUSEP Acidentes Pessoais: 10004842/99-52.

T - Exclusões da assistência:

Ficam expressamente excluídos da assistência médica gratuita os seguintes atendimentos:

1) doenças crônicas, preexistentes ou problemas anteriores à emissão do voucher da **UNIDOS ASSISTANCE** e/ou a viagem correspondente, conhecidas ou não pelo titular, assim como sua agudização e consequências.

Neste caso, a **UNIDOS ASSISTANCE** só proverá, a seu exclusivo critério, a primeira consulta clínica que permitirá o diagnóstico da preexistência da doença.

Como doenças crônicas ou preexistentes exemplificamos: diabetes, doenças cardiovasculares (insuficiência coronariana, insuficiência cardíaca, valvulopatia), hipertensão, cálculo renal, insuficiência renal crônica, cálculo biliar, pancreatite crônica, hepatopatias crônicas, doença diverticular do cólon, úlcera péptica gastroduodenal, hérnia, hérnia de disco, doença pulmonar obstrutiva crônica, asma brônquica, neoplasias malignas e benignas, doenças vasculares periféricas, epilepsia, anemia crônica, plaquetopenia crônica, doenças sexualmente transmissíveis.

2) afecções, doenças ou lesões decorrentes de ações criminais de autoria do titular, direta ou indiretamente.

3) afecções, lesões e complicações decorrentes do uso e colocação de "piercing", brincos, outros adereços, tatuagens, etc, cujos procedimentos tenham sido realizados na vigência ou fora da vigência do voucher.

4) doenças ou lesões ocasionadas por tentativa de suicídio ou provocadas intencionalmente pelo titular a si mesmo e/ou sua família, assim como qualquer ato de manifesta irresponsabilidade ou imprudência por parte do beneficiário titular do cartão de assistência.

5) doenças ou estados patológicos produzidos por ingestão intencional de psicotrópicos, alucinógenos, álcool e/ou qualquer outra droga de características similares não prescritas por médico indicado pela **UNIDOS ASSISTANCE**, ou consequentes de atuações delitivas ou contravenções do beneficiário direta ou indiretamente.

6) doenças, afecções, lesões e suas consequências, efeitos colaterais e suas complicações, resultantes de tratamento ou cuidados dispensados por pessoas e/ou profissionais não autorizados ou reconhecidos pela equipe médica de assistência como prática de charlatanismo, curandeirismo, incluindo automedicação. Tratamentos homeopáticos, acupuntura, quinesioterapia, tratamentos termais, podologia, etc.

7) afecções ou lesões consequentes à exposição ao sol.

8) tratamentos estéticos e o fornecimento, substituição ou reparos de próteses, incluindo, mas não limitando próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, lentes de contato, aparelhos auditivos (inclusive reposição de baterias), óculos (substituição, reparação e atualização de receitas), etc.

9) acidentes em consequência de treinamento, prática e/ou participação ativa em competições esportivas (profissionais ou amadoras).

10) ocorrências derivadas de prática de esportes perigosos, incluindo, mas não se limitando, ao motociclismo, automobilismo, boxe, polo, esqui aquático, mergulho, voo livre, asa delta, voo em qualquer aparelho que não seja de linha comercial, paraquedismo, "bungee jumping", alpinismo, esqui e/ou outros esportes de inverno praticados fora de pistas regulamentadas e autorizadas.

- 11) acidentes decorrentes de viagens em meios de transporte não autorizados ao transporte público em geral, veículos sem licença, incluindo aeronaves.
- 12) acidentes decorrentes de viagens em veículos dirigidos por pessoas não habilitadas ou com licença vencida.
- 13) doenças endêmicas, pandêmicas, epidêmicas ou viróticas de qualquer origem ou natureza, inclusive AIDS e suas complicações, bem como doenças venéreas.
- 14) acidentes e/ou doenças derivadas de guerra civil ou internacional (declarada ou não), rebelião, tumulto, motim, vandalismo, guerrilha ou atos de terrorismo, movimento de caráter político ou associativo, greves ou "lock-out".
- 15) eventos, consequência de desencadeamento de forças naturais, radiação nuclear e radiotatividade, assim como qualquer outro fenômeno de caráter extraordinário ou, evento que devido a suas proporções ou gravidade seja considerado como desastre nacional ou catástrofe.
- 16) acidentes decorrentes da ingestão de álcool e/ou qualquer outro tipo de droga que possa causar alienação.
- 17) enfermidades mentais de qualquer tipo, distúrbios ou transtornos emocionais e psicológicos de qualquer natureza.
- 18) diagnóstico, controle seguimento e tratamento de gravidez, partos, abortos e suas consequências, a não ser que sejam decorrentes de acidente.
- 19) controle de pressão arterial, hipertensão arterial e suas consequências.
- 20) atos intencionais e de má fé do beneficiário titular ou de seus procuradores.
- 21) câncer e todos os seus tratamentos.
- 22) transplantes.
- 23) lesões por participar em apostas ou brigas.
- 24) em geral, todo o tipo de exame e/ou tratamento que não tenha recebido a autorização prévia da Central de Atendimento da **UNIDOS ASSISTANCE**.

Ao se constatar que o motivo da viagem ao exterior foi para tratamento de enfermidade preexistente, e que o tratamento atual tem algum vínculo direto ou indireto com a doença preexistente, a **UNIDOS ASSISTANCE** ficará isenta da prestação de serviços. Com esta finalidade, a **UNIDOS ASSISTANCE** se reserva o direito de investigar a conexão do fato atual com a doença prévia.

U - Reembolso:

U.1 Generalidades: Em caso de acidente, doença ou lesão, o titular poderá utilizar os serviços dos profissionais e/ou hospitais que lhe sejam indicados e/ou proporcionados pela Central de Atendimento da **UNIDOS ASSISTANCE** dentro dos limites e condições previstos neste contrato, sem despesas.

A **UNIDOS ASSISTANCE** se responsabilizará pelo valor dos serviços prestados ao titular por outros profissionais e/ou estabelecimentos de saúde nos casos excepcionais abaixo indicados:

A) se o titular se encontrar impossibilitado de solicitar atendimento médico a Central de Atendimento correspondente.

B) se uma vez solicitada assistência, a Central de Atendimento não encontrar imediatamente disponível no local equipe médica para atendimento em tempo hábil.

Em tais circunstâncias, o titular poderá recorrer aos serviços de assistência médica que forem necessários, cujos custos poderão ser diretamente pagos aos prestadores dos serviços ou reembolsados ao titular, desde que cumpridas as condições contidas na cláusula U.2.

U.2 Condições para Reembolso: Também para efeito de reembolso a causa do atendimento não deve estar contida no item Exclusões.

U.2.1 Comunicação à Central de Atendimento: O titular deverá se comunicar com a Central Atendimento dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas que sucederem a ocorrência, informando os dados relativos ao médico e/ou estabelecimento de saúde contratados, bem como os motivos que o impediram de solicitar a assistência diretamente à Central de Atendimento.

A inexistência de informação sobre a ocorrência na Central de Atendimento correspondente anula o pagamento de reembolso.

U.2.2 Adequação à tarifa vigente: O custo do serviço contratado deverá estar de acordo com os preços e tarifas praticados no país em que se tenha realizado.

U.2.3 Documentação idônea: O titular ou o prestador de serviço, quando for o caso, deverá apresentar documentação comprobatória (nota fiscal e recibos) que abranja o montante dos gastos efetuados reservando-se a **UNIDOS ASSISTANCE** o direito de verificar a exatidão de seu conteúdo e/ou solicitar maiores esclarecimentos a respeito.

A documentação apresentada deverá estar no original e conter:

Histórico clínico, diagnóstico e receita médica, carta do titular relatando o ocorrido, voucher original contendo data da emissão, início da viagem, agência emissora e idade do titular.

A documentação deverá ser encaminhada à **UNIDOS ASSISTANCE** no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da vigência do voucher. Vencido esse prazo não será reconhecido ao titular direito a reembolso. Só serão reembolsadas despesas comprovadas por documentos originais.

O reembolso em moeda estrangeira obedecerá ao mesmo câmbio do dólar americano utilizado na emissão do voucher da **UNIDOS ASSISTANCE**.

O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da documentação pela Central de Atendimento.

unidos
ASSISTANCE

unidos
ASSISTANCE